

LEI SUPER SIMPLES NACIONAL	= AO INSTITUIR A LEI 123/06 QUE DEFINE "MICRO EMPRESA e/ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP", ESTABELECEU TAMBÉM AS EXIGÊNCIAS E CONDIÇÕES PARA SEU ENQUADRAMENTO, ASSIM COMO A NECESSIDADE DE MANIFESTAR A A SUA VONTADE EM ADERIR AO SISTEMA.
----------------------------	---

SISTEMA SINDICAL NEGOCIAL	= ESTABELECIMENTO DE REGRAS E NORMAS PARA QUE A EMPRESA DEFINIDA NO Art. 3º, Incisos I e II, DA LEI 123/06, COMO "MICRO EMPRESA e/ou EPP." POSSAM USUFRUIR DOS BENEFÍCIOS E VANTAGENS INSERIDAS NA C.C.T.
---------------------------	---

* Sistema Sindical Negocial é uma expressão definida por nós para explicar a inserção dos critérios da legislação no fulcro do sistema sindical.

MICRO - EMPRESA	E	EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
------------------------	----------	----------------------------------

De acordo com a Lei 123/06, em seu Art. 3º, I e II, será considerada MICRO EMPRESA aquela que obtiver uma Receita Bruta ATÉ R\$-240.000,00 ANUAL e/ou E.P.P. as que obtiverem uma Receita Bruta ANUAL até R\$-2.400.000,00.

" A "
> LEI SUPER SIMPLES NACIONAL <
1) BENEFÍCIOS CONCEDIDOS PELA LEI PARA QUE AS EMPRESAS POSSAM HABILITAR-SE EM ADERIR AO SUPER SIMPLES :
<ul style="list-style-type: none"> a) Tratamento diferenciado na apuração e recolhimento dos impostos (conf. Art. 179 - C F); b) Tratamento diferenciado no cumprimento das Obrigações Previdenciárias; c) Acesso ao Crédito e ao Mercado quanto a preferência nas aquisições de Bens e Serviços.
2) EXIGÊNCIAS PARA QUE AS EMPRESAS POSSAM ADERIR AOS BENEFÍCIOS DA LEI DO SUPER SIMPLES
<ul style="list-style-type: none"> a) Manifestar-se por vontade própria; b) NÃO possuam dívidas fiscais com o INSS ou a Fazenda; c) Não acessível às Sociedades cujo Capital Social participe em outra Pessoa Jurídica. d) Idem às sociedades cujo Titular ou Sócio participe com mais de 10% do Capital Social em outra empresa NÃO beneficiada pelo Super Simples. e) >>> . . . ENTRE OUTROS.

" B "
> SISTEMA SINDICAL NEGOCIAL = CONVENÇÃO COLETIVA - REPIS
1) BENEFÍCIOS CONCEDIDOS PELO "SISTEMA SINDICAL NEGOCIAL" PARA AS EMPRESAS (descritas na lei 123/06) MICRO-EMPRESA e/ou E.P.P. QUE TENHAM ADERIDO AO SISTEMA DENOMINADO "REPIS" - (exigência do Art.179 - CF)
<ul style="list-style-type: none"> a) Prática de Pisos Salariais Diferenciados. b) Expedição de Certificado de Regularidade Sindical que servirá como prova na Just.Fed.Trabalho em atos homologatórios em rescisão de contrato de Trabalho c) Validade do Cert. Regular. Sindical coincidindo com a data base da categoria.
2) CONDIÇÕES EXIGIDAS PELO "SISTEMA SINDICAL NEGOCIAL" PARA QUE AS MICRO-EMPRESAS e E.P.Ps. TENHAM DIREITO AOS BENEFÍCIOS DA C.C.T. (REPIS) REALIZADO ENTRE AS ENTIDADES SINDICAIS PARITÁRIAS.
<ul style="list-style-type: none"> a) Requerimento expresso da empresa endereçada em uma das unidades das entidades sindicais convenientes, assinada pelo titular/sócio e o contador. b) A aplicação dos salários normativos de Micro Empresas e EPPs. não implicará em equiparação salarial com os empregados existentes. c) A validação do Certificado de Regularidade deverá ser homologada em Ata do CINTEC para ratificar a vontade das partes e inclusão no sistema. d) Compromisso expresso em cumprir integralmente as condições da C.C.T.